RESOLUÇÃO – CIB Nº. 160/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar, no valor de R$249.757,08 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11348.280000/1150-02

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE			
CNPJ 11.348.280/0001-40	**NOME DO FUNDO DE SAÚDE** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Endereço Completo GENTIL VERAS CENTRO		**EA** MUNICIPAL	**Tipo** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 77690000	**UF** TO	**Município** ARAGUACEMA	

PARECER TÉCNICO		
Tipo	**Situação**	**Data**
PARECER TECNICO ECON	FAVORAVEL	11/08/2015

Considerando o Parecer Técnico de Equipamentos "FAVORÁVEL", obtidos a partir da análise técnico-econômica realizada pela respectiva área desta Coordenação, através do(a) técnico(a) MARIA AMELIA DE JESUS RIBEIRO , no dia 10/08/2015, nada temos a opor quanto ao prosseguimento da presente proposta, com vistas à formalização do projeto, nos termos da Portaria GM 3.134, de 17 de dezembro de 2013. MARCIO LUIS BORSIO Coordenador COAINF/CGAFI/DEFNS/SE/MS

MARCIO LUIS BORSIO
Secretaria Executiva
Telefone: 61-315-3004

PARECER TÉCNICO		
Tipo	**Situação**	**Data**
PARECER EQUIPAMENTO	FAVORAVEL	10/08/2015

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Conclusão: Não objeção A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/TO, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11348280000115002, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PLANALTO". De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 20/07/2015 (parecer favorável) e 20/07/2015 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras. Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 10/08/2015, carimbada, rubricada e anexada a este parecer, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE no valor total de R$ 249.757,08 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica (disponível em www.fns.saude.gov.br/SIGEM/PROCOT), que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contem informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise. Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto desta coordenação, por já terem licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93. Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório. Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados. Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame. Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do convenente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada. Brasília, 10 de agosto de 2015. _____ MARIA AMELIA DE JESUS RIBEIRO Analista Técnico CPF: 014.530.216-47 MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

MARIA AMELIA DE JESUS RIBEIRO
Secretaria Executiva
Telefone: 061-3315-2567

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	DILIGENCIA	05/08/2015 19:12:21

Para que possamos emitir parecer conclusivo em relação à análise de mérito e técnico-econômica, por uma inconsistência na visualização das especificações anteriormente descritas, o Proponente deverá apresentar novamente as especificações técnicas dos itens relacionados como pendentes, seguindo o passo a passo abaixo descrito: Itens com especificação técnica: - Para utilizar especificação sugerida, clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. - Para carregar outras especificações: clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois em Limpar Padrão, aparecerá nova mensagem, clicar em OK e em seguida carregar a especificação técnica e valor compatível, clicar em Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. Itens com agrupadores (características técnicas selecionáveis): - Para utilizar especificação sugerida, clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. - Para carregar outras especificações: clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois em Limpar Padrão, aparecerá nova mensagem, clicar em OK e em seguida selecionar os agrupadores desejados e indicar valor compatível, clicar em Salvar/Alterar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos.

ERLON CESAR DENGO

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	DILIGENCIA	27/07/2015 19:09:14

Para que possamos emitir parecer conclusivo em relação à análise de mérito e técnico-econômica, por uma inconsistência na visualização das especificações anteriormente descritas, o Proponente deverá apresentar novamente as especificações técnicas dos itens relacionados como pendentes, seguindo o passo a passo abaixo descrito: Itens com especificação técnica: - Para utilizar especificação sugerida, clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. - Para carregar outras especificações: clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois em Limpar Padrão, aparecerá nova mensagem, clicar em OK e em seguida carregar a especificação técnica e valor compatível, clicar em Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. Itens com agrupadores (características técnicas selecionáveis): - Para utilizar especificação sugerida, clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois Salvar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos. - Para carregar outras especificações: clicar em Alterar, irá aparecer uma mensagem, clicar OK e depois em Limpar Padrão, aparecerá nova mensagem, clicar em OK e em seguida selecionar os agrupadores desejados e indicar valor compatível, clicar em Salvar/Alterar Item. O sistema retornará para a tela de listagem de equipamentos.

ERLON CESAR DENGO

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	DILIGENCIA	22/07/2015

PARECER TÉCNICO ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Para que possamos emitir parecer no que se refere exclusivamente à análise técnico-econômica, o Proponente deverá: Apresentar as especificações dos itens que estão abertos para realizar alterações. Pois esses itens estão sem as especificações técnicas. Dúvidas contatar no telefone: (61) 3315-2567. Maria Amélia de Jesus Ribeiro Analista Técnico

MARIA AMELIA DE JESUS RIBEIRO
Secretaria Executiva
Telefone: 061-3315-2567

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	20/07/2015

PARECER DE MÉRITO Conclusão: FAVORÁVEL A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/TO, tendo como Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PLANALTO, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Considerando a Portaria nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e revoga a portaria 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da unidade de saude beneficiada para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a necessidade de infra-estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Ainda, ressalta-se a prioridade deste Ministério da Saúde no fortalecimento das redes de atenção à saúde local e regional. Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se os critérios descritos abaixo: I - consonância dos equipamentos e materiais permanentes solicitados com a natureza do estabelecimento e/ou unidade de saúde, de acordo com o registro constante do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); II - comprovação de condições adequadas de infraestrutura e de recursos humanos para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis solicitados; e III - destinação dos equipamentos e materiais permanentes a estabelecimentos e/ou unidades de saúde próprias dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Considerando as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida: A presente proposta visa à aquisição de equipamentos para Estruturação da Rede de Atenção Básica a fim de que possam possibilitar o acesso universal e continuo de serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando assim a Atenção Básica como porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo usuários de forma Universal e sem

diferenças excludentes. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da Unidade Básica de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na aba equipamentos do Sistema de Pagamentos Fundo a Fundo, conforme listagem abaixo. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto à viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas. Salienta-se que compete ao município solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o compromissado na proposta e em seus anexos. Desta forma este Departamento de Atenção Básica posiciona-se com Parecer de Mérito Favorável a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes listados abaixo para estruturação da Rede de Atenção Básica: Considerando-se as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida proposta: 11348280000115002 O município de Araguacema esta situado na região centro-norte do Tocantins e fica a uma distancia de 290 km da Capital Palmas, tem uma população de 6791 habitantes segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Atualmente o Município de Araguacema -TO., é um município de pequeno porte, que nos últimos anos a cidade cresceu muito e desorganizadamente o que tem gerado muito problemas para o poder público municipal, pois falta estruturação da cidade principalmente no tocante a saúde.Levando em consideração que o Município possui 07 Projetos de Assentamentos Indigena,gerando assim um grande fluxo de atendimento há necessidade de investimentos em estruturação de saúde.Fomos contemplados recentemente com a construção da Unidade Saúde da Família do Jardim Planalto, o que nos trará grande benefício, mais não dispomos de condições financeira suficiente para equipá-lo, por isso essa emenda será de grande importância para o Município e consequentemente para os usuários do SUS do Município de Araguacema-TO. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da entidade de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na aba equipamentos do Sistema de Pagamentos Fundo a Fundo, conforme listagem abaixo. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas. Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o compromissado na proposta e em seus anexos. Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 20/07/2015 contendo os itens abaixo: - Amalgamador Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Aparelho de DVD - Qtd. Aprov.: 1 - Aparelho de DVD - Qtd. Aprov.: 1 - Aparelho de Raio X - Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 4 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário - Qtd. Aprov.: 3 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 2 - Armário Vitrine - Qtd. Aprov.: 1 - Armário Vitrine - Qtd. Aprov.: 1 - Arquivo - Qtd. Aprov.: 1 - Arquivo - Qtd. Aprov.: 2 - Articulador Odontológico - Qtd. Aprov.: 5 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - Qtd. Aprov.: 1 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - Qtd. Aprov.: 1 - Balança Antropométrica Adulto - Qtd. Aprov.: 1 - Balança Antropométrica Infantil - Qtd. Aprov.: 4 - Balança Antropométrica Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Balança Antropométrica para Obesos - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 1 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 4 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 1 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 1 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 1 - Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 1 - Balde/ Lixeira - Qtd. Aprov.: 2 - Balde/ Lixeira - Qtd. Aprov.: 1 - Balde/ Lixeira - Qtd. Aprov.: 2 - Balde/ Lixeira - Qtd. Aprov.: 1 - Bebedouro/ Purificador Refrigerado - Qtd. Aprov.: 2 - Biombo - Qtd. Aprov.: 1 - Biombo - Qtd. Aprov.: 2 - Biombo - Qtd. Aprov.: 1 - Biombo - Qtd. Aprov.: 1 - Biombo - Qtd. Aprov.: 3 - Biombo - Qtd. Aprov.: 1 - Biombo - Qtd. Aprov.: 1 - Biombo Plumbífero - Qtd. Aprov.: 1 - Bisturi Elétrico (até 165 W) - Qtd. Aprov.: 2 - Bomba de Vácuo até 2HP/CV - Qtd. Aprov.: 1 - Braçadeira para Injeção - Qtd. Aprov.: 1 - Braçadeira para Injeção - Qtd. Aprov.: 1 - Braçadeira para Injeção - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 12 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 6 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 3 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 6 - Cadeira de Rodas para Obeso - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira de Rodas Pediátrica - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira para Coleta de Sangue - Qtd. Aprov.: 2 - Cadeira para Obeso - Qtd. Aprov.: 2 - Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas - Qtd. Aprov.: 1 - Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis - Qtd. Aprov.: 1 - Carro de Curativos - Qtd. Aprov.: 1 - Carro Maca Simples - Qtd. Aprov.: 1 - Carro Maca Simples - Qtd. Aprov.: 1 - Carro para Material de Limpeza - Qtd. Aprov.: 1 - Carro para Transporte de Materiais (diversos) - Qtd. Aprov.: 1 - Central de Nebulização - Qtd. Aprov.: 1 - Centrífuga Laboratorial - Qtd. Aprov.: 1 - Cilindro de Gases Medicinais - Qtd. Aprov.: 1 - Cilindro de Gases Medicinais - Qtd. Aprov.: 2 - Comadre - Qtd. Aprov.: 1 - Compressor Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Computador (Desktop-Básico) - Qtd. Aprov.: 2 - Computador (Desktop-Básico) - Qtd. Aprov.: 1 - Computador (Desktop-Básico) - Qtd. Aprov.: 1 - Computador Portátil (Notebook) - Qtd. Aprov.: 1 - DEA - Desfibrilador Externo Automático - Qtd. Aprov.: 1 - Dermatoscópio - Qtd. Aprov.: 3 - Destilador de Água - Qtd. Aprov.: 1 - Detector Fetal - Qtd. Aprov.: 4 - Eletrocardiógrafo - Qtd. Aprov.: 1 - Escada com 2 degraus - Qtd. Aprov.: 1 - Escada com 2 degraus - Qtd. Aprov.: 4 - Escada com 2 degraus - Qtd. Aprov.: 1 - Escada com 2 degraus - Qtd. Aprov.: 2 - Esfigmomanômetro Adulto - Qtd. Aprov.: 4 - Esfigmomanômetro Adulto - Qtd. Aprov.: 2 - Esfigmomanômetro Adulto - Qtd. Aprov.: 1 - Esfigmomanômetro Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Esfigmomanômetro Infantil - Qtd. Aprov.: 4 - Esfigmomanômetro Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Esfigmomanômetro Obeso - Qtd. Aprov.: 1 - Esfigmomanômetro Obeso - Qtd. Aprov.: 4 - Esfigmomanômetro Obeso - Qtd. Aprov.: 1 - Estadiômetro Portátil - Qtd. Aprov.: 2 - Estadiômetro Portátil - Qtd. Aprov.: 2 - Estante - Qtd. Aprov.: 2 - Estante - Qtd. Aprov.: 2 - Estante - Qtd. Aprov.: 4 - Estante - Qtd. Aprov.: 2 - Estante - Qtd. Aprov.: 1 - Estetoscópio Adulto - Qtd. Aprov.: 4 - Estetoscópio Adulto - Qtd. Aprov.: 2 - Estetoscópio Adulto - Qtd. Aprov.: 1 - Estetoscópio Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Estetoscópio Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Estetoscópio Infantil - Qtd. Aprov.: 4 - Foco Refletor Ambulatorial - Qtd. Aprov.: 1 - Foco Refletor Ambulatorial - Qtd. Aprov.: 4 - Foco Refletor Ambulatorial - Qtd. Aprov.: 1 - Foco Refletor Ambulatorial - Qtd. Aprov.: 1 - Fotopolimerizador de Resinas - Qtd. Aprov.: 1 - Geladeira/ Refrigerador - Qtd. Aprov.: 1 - Geladeira/ Refrigerador - Qtd. Aprov.: 1 - Impressora Laser (Comum) - Qtd. Aprov.: 1 - Jato de Bicarbonato - Qtd. Aprov.: 1 - Lanterna Clínica - Qtd. Aprov.: 4 - Laringoscópio Adulto - Qtd. Aprov.: 1 - Laringoscópio Infantil - Qtd. Aprov.: 1 - Longarina - Qtd. Aprov.: 10 - Longarina - Qtd. Aprov.: 8 - Longarina - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa Auxiliar - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 2 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 4 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 4 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Mayo - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Mayo - Qtd. Aprov.: 4 - Mesa de Reunião - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa Ginecológica - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa Ginecológica - Qtd. Aprov.: 2 - Mesa para Computador - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Computador - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Computador - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Impressora - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Impressora - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Impressora - Qtd. Aprov.: 1 - Microscópio Laboratorial Básico - Qtd. Aprov.: 1 - Mocho - Qtd. Aprov.: 1 - Nebulizador Portátil - Qtd. Aprov.: 1 - Negatoscópio - Qtd. Aprov.: 4 - Negatoscópio - Qtd. Aprov.: 1 - No Break (Para Computador) - Qtd. Aprov.: 1 - No Break (Para Computador) - Qtd. Aprov.: 2 - Oftalmoscópio - Qtd. Aprov.: 1 -

Oftalmoscópio - Qtd. Aprov.: 4 - Otoscópio - Qtd. Aprov.: 4 - Otoscópio - Qtd. Aprov.: 1 - Oxímetro de Pulso - Qtd. Aprov.: 1 - Oxímetro de Pulso - Qtd. Aprov.: 1 - Papagaio - Qtd. Aprov.: 2 - Poltrona Hospitalar - Qtd. Aprov.: 1 - Projetor Multimídia (Datashow) - Qtd. Aprov.: 1 - Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) - Qtd. Aprov.: 1 - Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) - Qtd. Aprov.: 1 - Seladora - Qtd. Aprov.: 1 - Seladora - Qtd. Aprov.: 1 - Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 1 - Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 4 - Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 1 - Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 2 - Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 1 - Tela de Projeção - Qtd. Aprov.: 1 - Televisor - Qtd. Aprov.: 1 - Ultrassom Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Ventilador de Teto - Qtd. Aprov.: 1 - Ventilador de Teto - Qtd. Aprov.: 1 - Ventilador de Teto - Qtd. Aprov.: 1 Brasília, 20 de julho de 2015.

FABIANA RODY COSTA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	DILIGENCIA	16/07/2015

Considerando a Portaria nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e revoga a portaria 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da unidade de saude beneficiada para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a necessidade de infra-estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Ainda, ressalta-se a prioridade deste Ministério da Saúde no fortalecimento das redes de atenção à saúde local e regional. Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se os critérios descritos abaixo: I - consonância dos equipamentos e materiais permanentes solicitados com a natureza do estabelecimento e/ou unidade de saúde, de acordo com o registro constante do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); II - comprovação de condições adequadas de infraestrutura e de recursos humanos para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis solicitados; e III - destinação dos equipamentos e materiais permanentes a estabelecimentos e/ou unidades de saúde próprias dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Considerando as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida: A presente proposta visa à aquisição de equipamentos para Estruturação da Rede de Atenção Básica a fim de que possam possibilitar o acesso universal e continuo de serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando assim a Atenção Básica como porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo usuários de forma Universal e sem diferenças excludentes. A Prefeitura Municipal de ARAGUACEMA/TO, por meio da proposta nº 11348.280000/1150-02, solicita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde, cujas especificações e quantidades constam NOS ITENS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA da proposta, os quais serão agregados as Unidades Básicas de Saúde citadas no ITEM UNIDADE ASSISTIDA. A proposta apresentada fica em DILIGÊNCIA para adequação pelos seguintes motivos: Em consulta ao CNES, verificou-se que a Unidade CNES 7510640 UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PLANALTO, verificamos que a UBS possui 40 horas de profissional cirurgião dentista. Desta maneira, de acordo com os critérios estabelecidos o município somente PODERÁ SOLICITAR UM DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS, no AMBIENTE: Consultório Odontológico, EQUIPAMENTO: Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) ou EQUIPO CART, somente será aprovado um quantitativo MAXIMO de 1 por ambiente. SOLICITO EXCLUIR UM dos equipamentos solicitados (equipo completo ou equipo cart) e substituir por outros equipamentos.

FABIANA RODY COSTA